SEXTA•FEIRA, 09 DE JULHO DE 2021 • ANO XIII | N º 2677

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 144, DE 09 DE JULHO DE 2021 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTA DE JARDINAGEM PARA POLICLÍNICA E UTI DO MUNICÍPIO
- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2021 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UTI DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO PARA SUBSIDIAR A PRÁTICA EDUCATIVA E O CURRÍCULO HISTÓRICO-CRÍTICO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTA DE JARDINAGEM PARA POLICLÍNICA E UTI DO MUNICÍPIO
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2021 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UTI DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO PARA SUBSIDIAR A PRÁTICA EDUCATIVA E O CURRÍCULO HISTÓRICO-CRÍTICO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTA DE JARDINAGEM PARA POLICLÍNICA E UTI DO MUNICÍPIO
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2021 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UTI DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO PARA SUBSIDIAR A PRÁTICA EDUCATIVA E O CURRÍCULO HISTÓRICO-CRÍTICO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

DECRETO Nº 144, DE 09 DE JULHO DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h às 05h, de 09 a 19 de julho, em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividade fim;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

Art. 2º - Para funcionamento, os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
III - Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.
IV – Álcool em gel disponível para higienização das mãos;

Art. 3º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante o período de restrição previsto neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 4º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Bom Jesus da Lapa, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 09 a 19 de julho, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Ficam permitidos eventos e atividades, em todo o território do Município de Bom Jesus da Lapa, com no máximo 50 participantes, desde que previamente autorizados pela vigilância sanitária, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 09 a 19 de julho.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
III - Limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

Art. 6° - Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1 ° deste decreto à Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros os poderes de fiscalização pertencentes, que observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo de comum acordo as medidas adotadas por todos conforme lista assinada em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 09 de julho de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTA DE JARDINAGEM PARA POLICLÍNICA E UTI DO MUNICÍPIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2021

CONTRATO Nº 229/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ILKA MONTALVAO DE BRITO,** inscrito no **CNPJ: 37.713.403/0001-98**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ILKA MONTALVAO DE BRITO,** inscrito no **CNPJ: 37.713.403/0001-98,** com sede na Avenida Manoel Novais, nº 1792 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pela Sra. Ilka Montalvão de Brito Van Rijn Duarte, inscrito no CPF: 623.282.635-34, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 155/2021**, **Processo Administrativo nº 229/2021**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviços de Planta de Jardinagem Para Policlínica e UTI do Município.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 06 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.**
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 155/2021.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

BOM JESUS DA LAPA/BA, 06 de julho de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ILKA MONTALVAO DE BRITO
CNPJ: 37.713.403/0001-98
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª _____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 229/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **ILKA MONTALVAO DE BRITO,** inscrita no CNPJ: 37.713.403/0001-98. – OBJETO: Prestação de Serviços de Planta de Jardinagem Para Policlínica e UTI do Município. O valor global é **R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, com vigência dia 06/07/2021 até 31/12/2021, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 06/07/2021 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UTI DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2021

CONTRATO Nº 230/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **NIVALDA ALMEIDA DE CARVALHO EIRELI,** inscrito no **CNPJ: 33.959.034/0001-67**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NIVALDA ALMEIDA DE CARVALHO EIRELI,** inscrito no **CNPJ: 33.959.034/0001-67,** com sede na Rua Guanabara, nº 50, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 156/2021**, **Processo Administrativo nº 230/2021**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Móveis Para Atender as Necessidades da UTI do Município de Bom Jesus da Lapa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 06 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.**
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0002 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0014 – Equipamentos e Material Permanente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 156/2021.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 06 de julho de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

NIVALDA ALMEIDA DE CARVALHO EIRELI
CNPJ: 33.959.034/0001-67
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 230/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **NIVALDA ALMEIDA DE CARVALHO EIRELI,** inscrita no CNPJ: 33.959.034/0001-67. – OBJETO: Aquisição de Móveis Para Atender as Necessidades da UTI do Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais)**, com vigência dia 06/07/2021 até 31/12/2021, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 06/07/2021 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO PARA SUBSIDIAR A PRÁTICA EDUCATIVA E O CURRÍCULO HISTÓRICO-CRÍTICO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2021

CONTRATO Nº 231/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **RICARDO ALEXANDRE CASTRO,** inscrito no **CNPJ: 28.117.859/0001-02**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **RICARDO ALEXANDRE CASTRO,** inscrito no **CNPJ: 28.117.859/0001-02,** com sede na Rua Aloisio Lacerda, nº 170, Recreio – Vitória da Conquista/BA - CEP.: 45.020-260, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 157/2021**, **Processo Administrativo nº 231/2021**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Formação Continuada em Serviço Para Subsidiar a Prática Educativa e o Currículo Histórico-Crítico no Município de Bom Jesus da Lapa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 08 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 157/2021.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 08 de julho de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RICARDO ALEXANDRE CASTRO
CNPJ: 28.117.859/0001-02
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª _____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 231/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **RICARDO ALEXANDRE CASTRO,** inscrita no CNPJ: 28.117.859/0001-02. – OBJETO: Prestação de Serviço de Formação Continuada em Serviço Para Subsidiar a Prática Educativa e o Currículo Histórico-Crítico no Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, com vigência dia 08/07/2021 até 31/12/2021, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 08/07/2021 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2021

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 229/2021

Objeto: Prestação de Serviços de Planta de Jardinagem Para Policlínica e UTI do Município.

CONTRATADO: ILKA MONTALVAO DE BRITO, inscrito no **CNPJ: 37.713.403/0001-98**.

Valor Global de **R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto/Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 05 de julho de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2021

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 230/2021

Objeto: Aquisição de Móveis Para Atender as Necessidades da UTI do Município de Bom Jesus da Lapa.

CONTRATADO: NIVALDA ALMEIDA DE CARVALHO EIRELI, inscrito no **CNPJ: 33.959.034/0001-67**.

Valor Global de **R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0002 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0014 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 05 de julho de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2021

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 231/2021

Objeto: Prestação de Serviço de Formação Continuada em Serviço Para Subsidiar a Prática Educativa e o Currículo Histórico-Crítico no Município de Bom Jesus da Lapa.

CONTRATADO: RICARDO ALEXANDRE CASTRO, inscrito no **CNPJ: 28.117.859/0001-02**.

Valor Global de **R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 08 de julho de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 155/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 229/2021, Dispensa de Licitação n° 155/2021, referente à contratação direta da pessoa jurídica **ILKA MONTALVAO DE BRITO,** inscrito no **CNPJ: 37.713.403/0001-98**, visando a Prestação de Serviços de Planta de Jardinagem Para Policlínica e UTI do Município, no valor global de **R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 06 de julho de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 230/2021, Dispensa de Licitação n° 156/2021, referente à contratação direta da pessoa jurídica **NIVALDA ALMEIDA DE CARVALHO EIRELI,** inscrito no **CNPJ: 33.959.034/0001-67**, visando a Aquisição de Móveis Para Atender as Necessidades da UTI do Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de **R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 06 de julho de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 231/2021, Dispensa de Licitação n° 157/2021, referente à contratação direta da pessoa jurídica **RICARDO ALEXANDRE CASTRO,** inscrito no **CNPJ: 28.117.859/0001-02**, visando a Prestação de Serviço de Formação Continuada em Serviço Para Subsidiar a Prática Educativa e o Currículo Histórico-Crítico no Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de **R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 08 de julho de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:54 horas do dia 09/07/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BCE1-EDDE-70B6-25F8-A81E

Hash do Documento

c390ca8a35c1a096be02b707fde504a52589cece4d7b24b1b72b165168168c92

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 09/07/2021 11:54 UTC-03:00